



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03246/21

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: José Odeon Braga Neto

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00052/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 26 de julho de 2021 pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL, Sr. José Odeon Braga Neto.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 116, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, alegando, em síntese, o extravio de alguns documentos solicitados pela unidade técnica de instrução desta Corte.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Sr. José Odeon Braga Neto, administrador do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 27 de julho de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 27 de Julho de 2021 às 10:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR